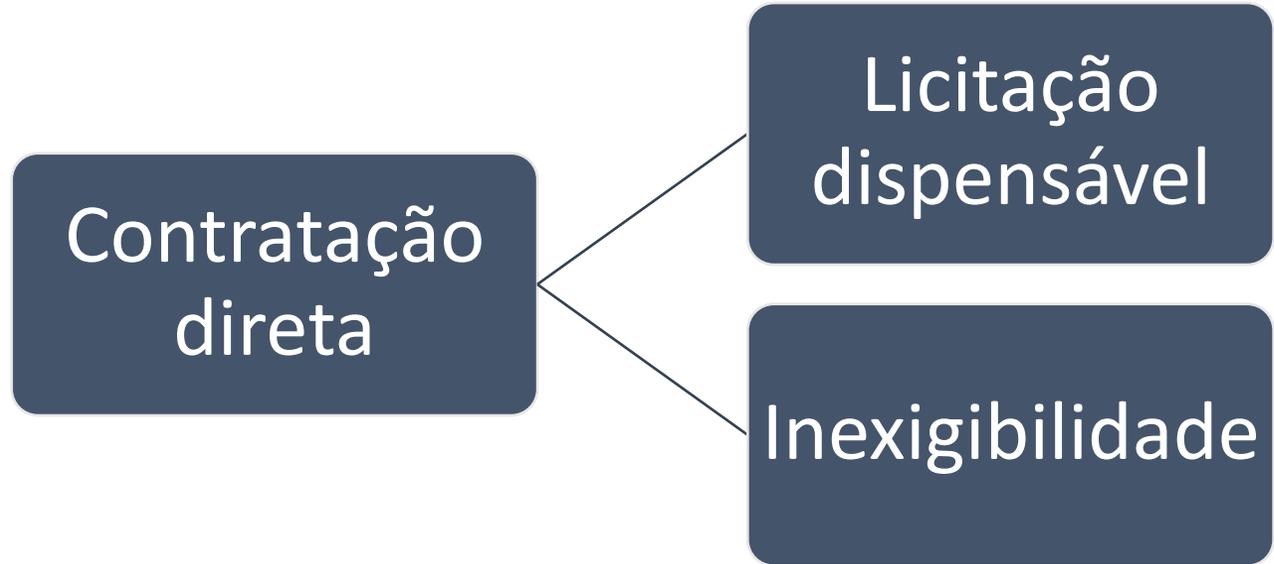




Lei nº 14.133/21

Contratação direta





1 – O seu órgão / entidade já está apto(a) a fazer contratações diretas?

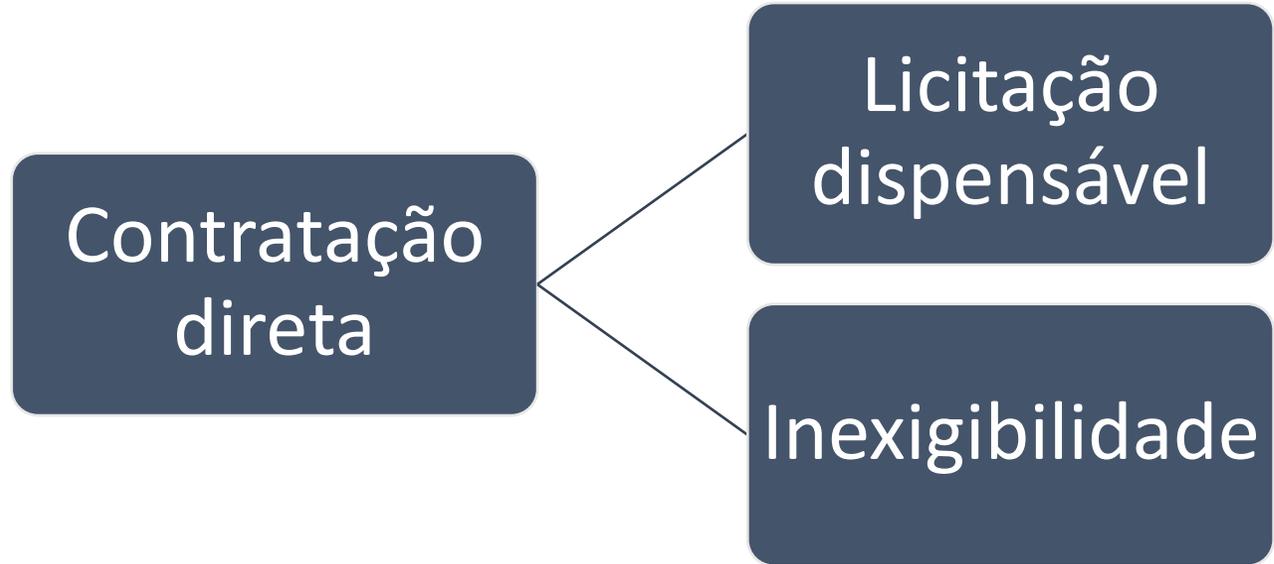
***Ações e
regulamentações
necessárias
(pré-requisitos)***

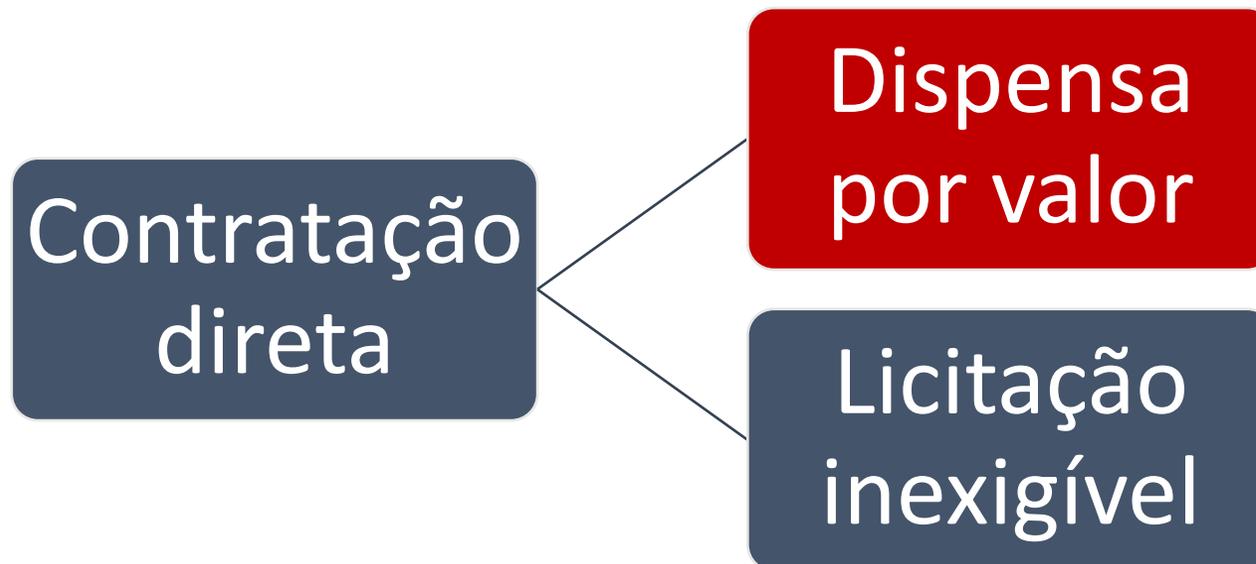
Regulamentos

- Atuação do fiscal / gestor de contrato (art. 8º, § 3º);
- Pesquisa de preços (art. 23);
- SRP (caso de dispensa ou inexigibilidade para SRP – art. 82, § 6º);
- Bens de consumo de luxo (se for o caso) – (art. 20);
- Dispensa eletrônica.

Sistemas (TIC)

- Sistema de dispensa eletrônica (preferencialmente);
- Interligação com o PNCP





Dispensa de licitação



Caso 1 – Dispensa por valor

Determinado órgão público possui extensa área destinada a seu arquivo histórico, que demanda ambiente com controle de temperatura, iluminação e umidade.

Os aparelhos de ar condicionado foram adquiridos em 2010, e se aproximam do fim de suas vidas úteis. Seus desempenhos operacionais mostram-se incapazes de manter a temperatura necessária à preservação do arquivo.

A empresa contratada para a manutenção emitiu laudo atestando a necessidade de troca dos aparelhos.

Como instruir o processo de aquisição?



2 – É caso de dispensa por valor?

- 1) *Há uma noção do valor do objeto?***
- 2) *Fracionamento de despesa***

Dispensa de licitação por valor (art. 75, I e II)

OBJETO	VALOR INFERIOR A
Obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores	R\$ 114.416,65
Outros serviços e compras	R\$ 57.208,33



Fracionamento de despesa (Lei nº 14.133/21)

Art. 75, § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada **com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a **contratações no mesmo ramo de atividade**.

Fracionamento de despesa (IN-SEGES nº 67/21 – redação original)

Art. 4º, § 2º Considera-se **ramo de atividade** a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Google



aparelho de ar condicionado código cnae



classificação

classe

CNAE-Subclasses 2.3 ▾

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção: **G** COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: **47** COMÉRCIO VAREJISTA

Grupo: **47.5** Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

Classe: **47.53-9** Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Subclasse: **4753-9/00** Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4753-9/00 APARELHO DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA

4753-9/00 APARELHO DE AR REFRIGERADO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA

Fracionamento de despesa (IN-SEGES nº 67/21 – redação atual)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade **a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - **à classe de materiais**, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - **à descrição dos serviços ou das obras**, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Inobservância do fracionamento de despesa (Lei nº 14.133/21 – art. 178)

Contratação direta ilegal

[Art. 337-E](#). Admitir, possibilitar ou dar causa à **contratação direta fora das hipóteses previstas em lei**:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sobre o parecer jurídico...

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

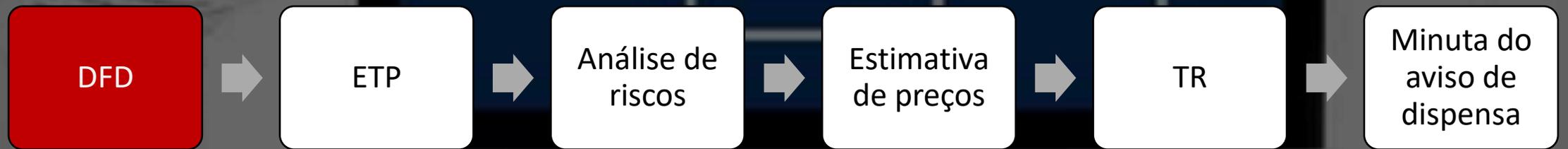
§ 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor**, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

ON AGU nº 69/21

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.







DFD + PCA

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

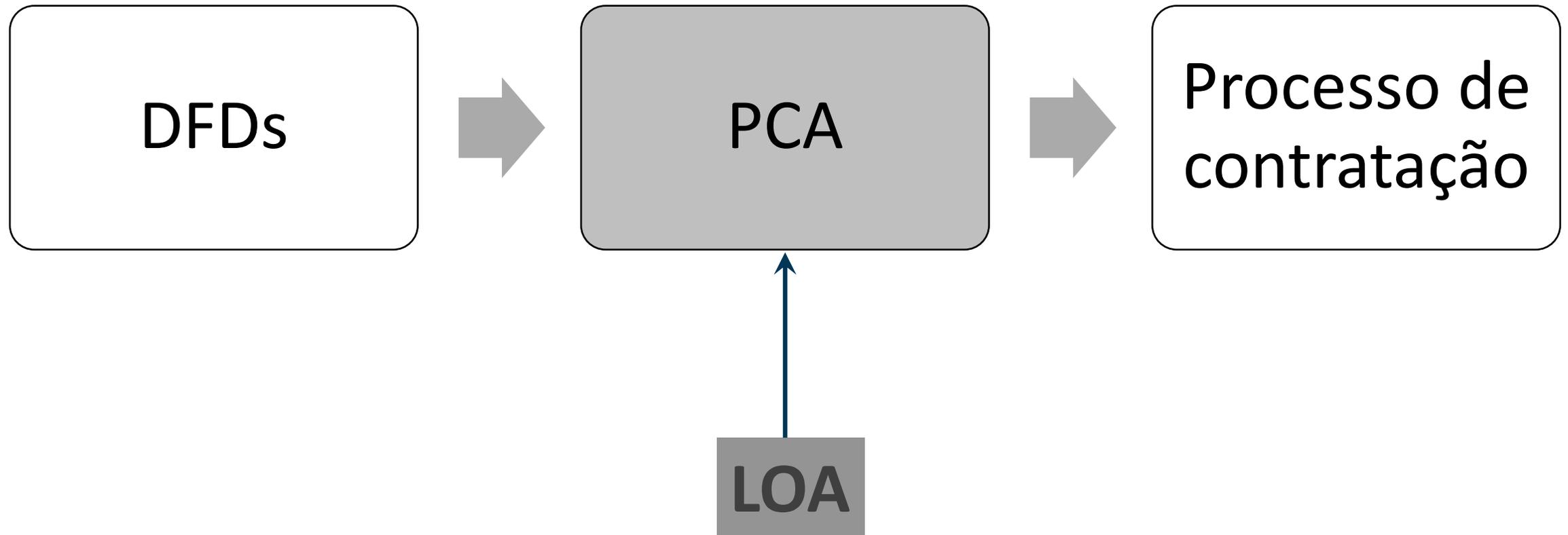
VII - **a partir de documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

DFD + PCA

- Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, **e com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...]

Plano de contratações anual



DFD + PCA

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

DFD + PCA

Em síntese:

- PCA é de uso “facultativo”, carente de regulamento, se expedido. No entanto, o regulamento infralegal pode torná-lo obrigatório para os órgãos e entidades a que se aplicar;
- O regulamento do PCA é um dos raros que abarcará todas as leis.
- O DFD é insumo ao PCA;
- Mas a lei também cita que o DFD inicia a instrução da contratação direta;
- Arranjo possível: DFD1 – PCA – DFD2.

DFD (modelo 1)

Objeto: aquisição de aparelho de ar condicionado, de 60.000 BTUs, tensão 220V, tipo split, modelo split inverter, display digital, controle remoto, selo Procel.	
Setor / Unidade requisitante	Coordenação de Infraestrutura
Responsável pela demanda	****
Justificativa	Aquisição necessária para fins de troca de aparelhos de ar condicionado do setor do arquivo histórico. Os aparelhos atuais carecem de substituição, conforme Laudo XX/22. Trata-se de área sensível, que exige controle de temperatura e umidade
Quantidade	2 unidades
Previsão de entrega	20 dias úteis

DFD (modelo 2)

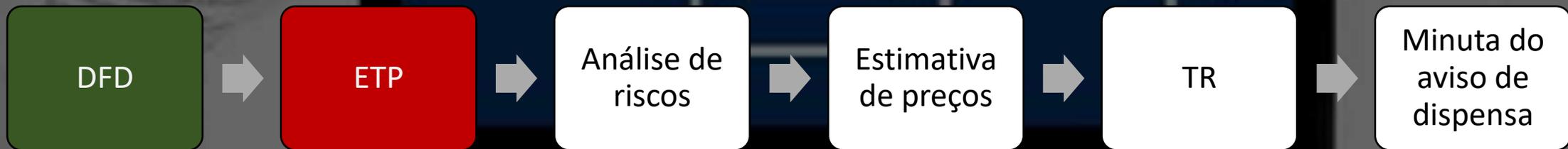
Objeto: aquisição de aparelho de ar condicionado, de 60.000 BTUs, tensão 220V, tipo split, modelo split inverter, display digital, controle remoto, selo Procel.	
Setor / Unidade requisitante	Coordenação de Infraestrutura
Responsável pela demanda	****

Justificativa	Aquisição necessária para fins de troca de aparelhos de ar condicionado do setor do arquivo histórico. Os aparelhos atuais carecem de substituição, conforme Laudo XX/22. Trata-se de área sensível, que exige controle de temperatura e umidade
Quantidade	2 unidades
Previsão de entrega	20 dias úteis
Previsão no PCA	Sim
Justificativa para não previsão no PCA	Não se aplica

DFD (modelo 2)

Objeto: fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, de 60.000 BTUs, tensão 220V, tipo split, modelo split inverter, display digital, controle remoto, selo Procel.	
Setor / Unidade requisitante	Coordenação de Infraestrutura
Responsável pela demanda	****

Justificativa	Aquisição necessária para fins de troca de aparelhos de ar condicionado do setor do arquivo histórico. Os aparelhos atuais carecem de substituição, conforme Laudo XX/22. Trata-se de área sensível, que exige controle de temperatura e umidade
Quantidade	2 unidades
Previsão de entrega	20 dias úteis
Previsão no PCA	Não
Justificativa para não previsão no PCA	Havia previsão de os aparelhos de ar condicionado alcançarem o final de sua vida útil apenas em 2024. Assim, a performance insatisfatória dos equipamentos, no presente exercício, era <u>imprevisível</u> .



ETP

- Não há exigência legal (“se for o caso”);
- Aspecto discricionário do órgão ou entidade;

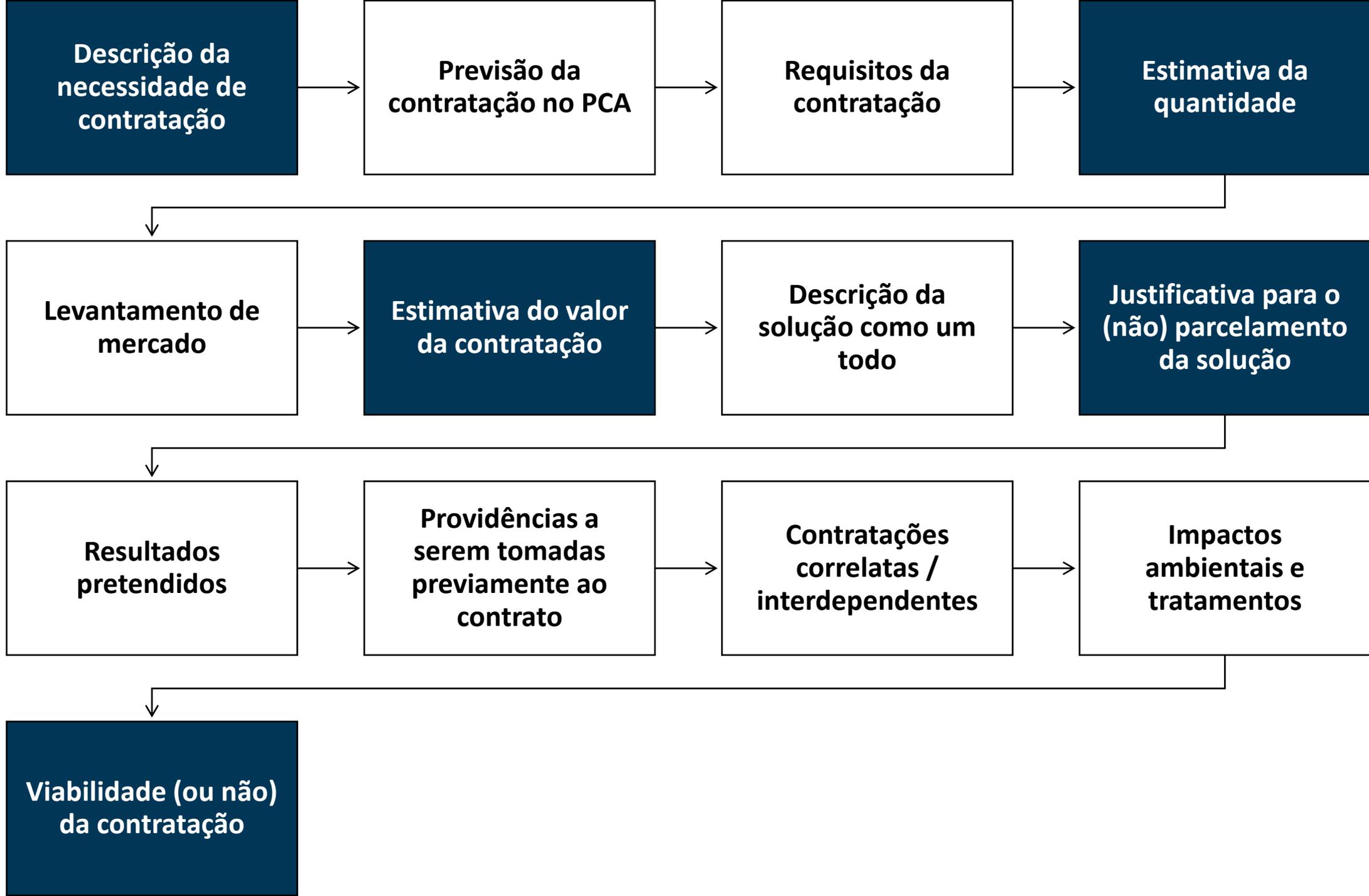
Artigo 11 - A elaboração do ETP:

I - é dispensada nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



Dispensa pós licitação
fracassada / deserta;
Guerra e etc.; emergência e
etc.; remanescente.



ETP

- Ainda que não se faça o ETP, o **laudo** em si é documento essencial ao processo, e deve vir logo após o DFD, que faz menção a ele;
- No caso exposto, de menor complexidade, entende-se que, de fato, pode-se prescindir de ETP.
- No entanto, melhor prática é apensar documento que justifique a ausência de ETP.

ETP – justificativa de ausência (despacho)

“Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.



Análise de riscos

- Não há exigência legal (“se for o caso”);
- Aspecto discricionário do órgão ou entidade;
- Pode-se **prescindir** de análise de riscos. Nessa hipótese, **melhor prática é apensar documento aos autos justificando sua ausência.**

Análise de riscos – justificativa de ausência (despacho)

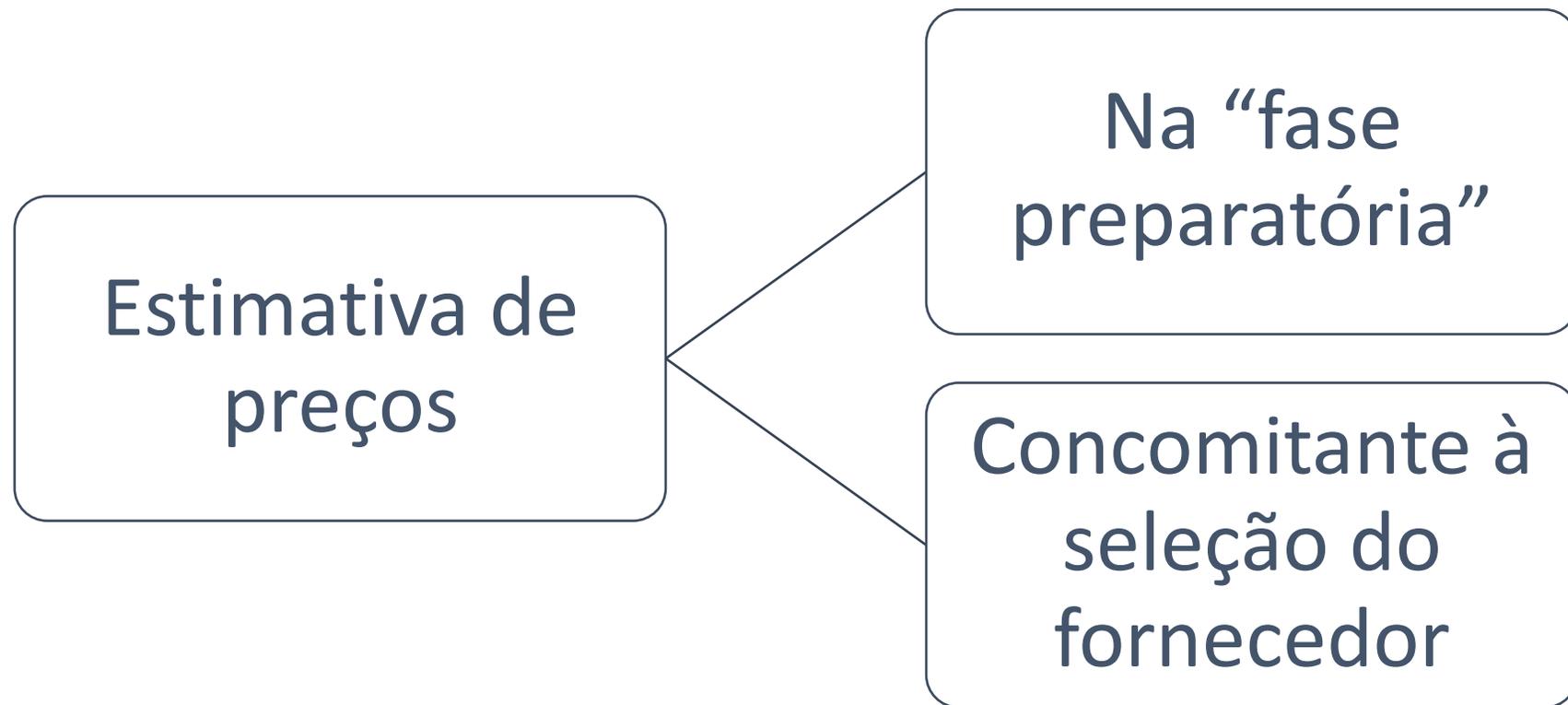
*“Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar **e de análise de riscos**.*

*Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, **provendo a devida segurança transacional**, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.*

Análise de riscos

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Mora na execução contratual	Contratada	Elaborar tabela de multas específica para a mora.
Inexecução contratual	Contratada	<i>Follow up</i> Sanções Remanejamento de equipamentos
Instalação insatisfatória	Contratada	Prever ação de saneamento em prazo exíguo
Pedido de reequilíbrio pela empresa, em face da variação cambial	Administração	Inserir cláusula específica no aviso de contratação direta
Aparelhos sem contrato de manutenção	Administração	Realizar contratação de manutenção / aditar contrato atual (se for o caso)





Estimativa – IN nº 65/2021

Preço 1 – Pregão 03/2021 de outro órgão	R\$ 14.000,00/unidade
Preço 2 – Dispensa 05/2021 de outro órgão	R\$ 15.000,00/unidade
Preço 3 – Cotação junto à Empresa ABC	R\$ 17.000,00/unidade
Preço 4 – internet	R\$ 11.000,00/unidade
Média dos preços 1, 2 e 3	R\$ 15.333,33/unidade
Preço global estimado	R\$ 30.666,67

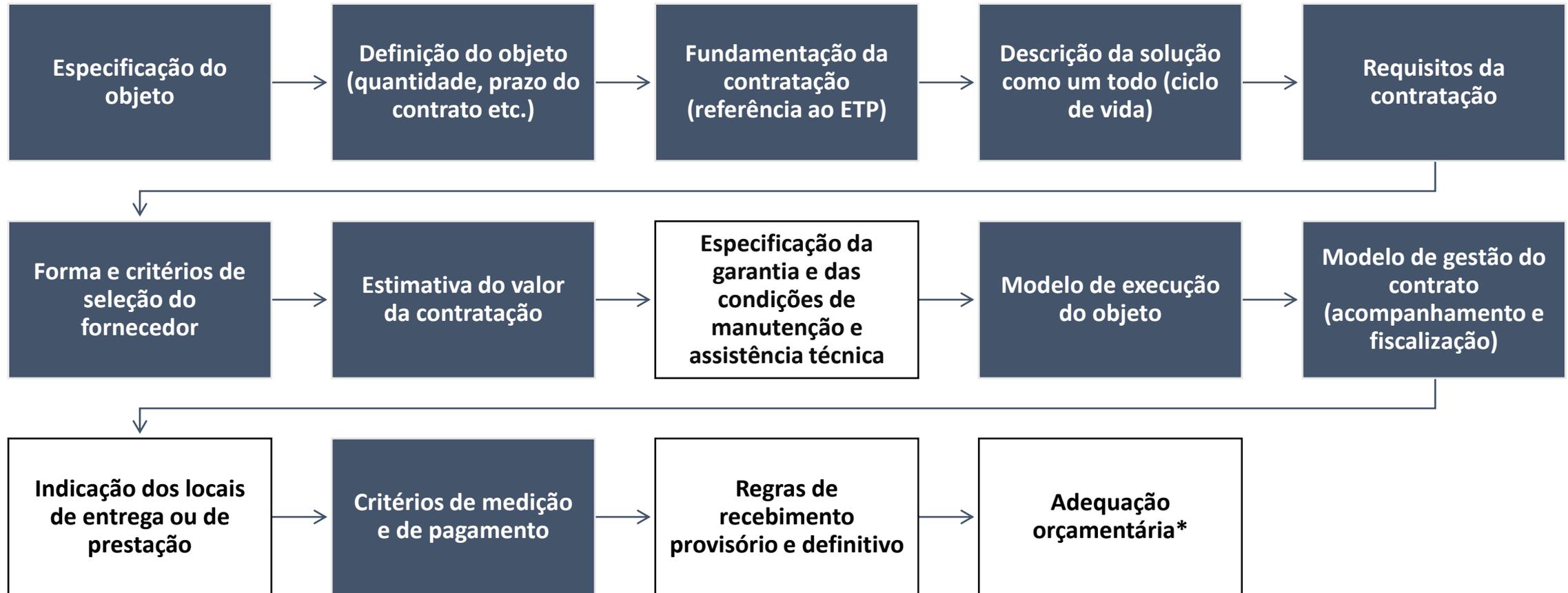
Estimativa concomitante à seleção do fornecedor

IN-SEGES nº 65/2021

Art. 7º, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Estrutura analítica do TR



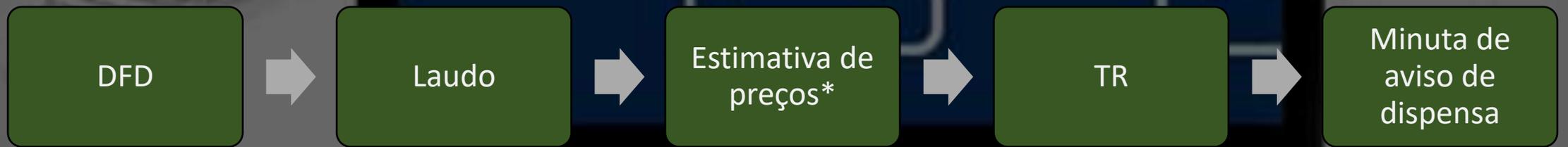
Objeto	Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado
Fundamentação da contratação (justificativa)	DFD (fl. 1) e laudo (fl. 2)
Descrição da solução	Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, 60.000 BTUs; Características gerais: classificação energética A, gás refrigerante ecológico R-410, função de direcionamento do fluxo de ar (acima e abaixo) no controle remoto em português, função turbo, display de temperatura, faixa de temperatura entre 15º e 35 °C, filtragem em material que evita proliferação de odores e mofo. Timer digital Baixo consumo de energia. classificação Inmetro: “A” (selo Procel), Com controle remoto sem fio, com display digital e reinício automático, com função timer/sleep. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de instalação deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis.
Quantidade	2 unidades
Justificativa do quantitativo	A área do arquivo a ser refrigerada – cerca de 250 m ² – demanda dois aparelhos com as características acima, conforme laudo técnico.
Previsão de entrega	5 dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho de despesa

TR

Disponibilidade do item no catálogo eletrônico de padronização	Não
Indicação de marca	Não há
Execução	<p>A entrega e instalação dos equipamentos ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, podendo, a critério da Administração, ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do órgão, sem ônus adicionais ao contrato.</p> <p>Correrão por conta e risco da Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do órgão.</p> <p>Caso haja recusa de algum equipamento por parte do órgão, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 horas.</p> <p>Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.</p>
Local	Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no _____.
Previsão de entrega	5 dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho de despesa

Participação de empresas em consórcio	Sim
Participação de cooperativas	Sim
Subcontratação	Sim (parcial /a da instalação)
Garantia e assistência técnica	Mínimo de 12 meses.
Estimativa de valor	R\$ 30.666,67 / Concomitante à seleção do fornecedor, nos termos do art. 7º, § 4º da IN-Seges nº 65/21
Disponibilidade orçamentária	<ul style="list-style-type: none"><i>De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação abaixo discriminada (...)</i> <p><i>OU</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>A indicação de disponibilidade orçamentária fica postergada para o momento prévio à emissão da nota de empenho de despesa. (orçamento concomitante)</i>





DFD

Objeto: fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, de 60.000 BTUs, tensão 220V, tipo split, modelo split inverter, display digital, controle remoto, selo Procel.	
Setor / Unidade requisitante	Coordenação de Infraestrutura
Responsável pela demanda	****

Justificativa	Aquisição necessária para fins de troca de aparelhos de ar condicionado do setor do arquivo histórico. Os aparelhos atuais carecem de substituição, conforme Laudo XX/22. Trata-se de área sensível, que exige controle de temperatura e umidade
Quantidade	2 unidades
Previsão de entrega	20 dias úteis
Previsão no PCA	Não
Justificativa para não previsão no PCA	Havia previsão de os aparelhos de ar condicionado alcançarem o final de sua vida útil apenas em 2024. Assim, a performance insatisfatória dos equipamentos, no presente exercício, era <u>imprevisível</u> .

Laudo



Estimativa – IN nº 65/2021

Preço 1 – Pregão 03/2021 de outro órgão	R\$ 14.000,00/unidade
Preço 2 – Dispensa 05/2021 de outro órgão	R\$ 15.000,00/unidade
Preço 3 – Cotação junto à Empresa ABC	R\$ 17.000,00/unidade
Preço 4 – internet	R\$ 11.000,00/unidade
Média dos preços 1, 2 e 3	R\$ 15.333,33/unidade
Preço global estimado	R\$ 30.666,67

Objeto	Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado
Fundamentação da contratação (justificativa)	DFD (fl. 1) e laudo (fl. 2)
Descrição da solução	<p>Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, 60.000 BTUs; Características gerais: classificação energética A, gás refrigerante ecológico R-410, função de direcionamento do fluxo de ar (acima e abaixo) no controle remoto em português, função turbo, display de temperatura, faixa de temperatura entre 15º e 35 °C, filtragem em material que evita proliferação de odores e mofo. Timer digital Baixo consumo de energia. classificação Inmetro: "A" (selo Procel), Com controle remoto sem fio, com display digital e reinício automático, com função timer/sleep.</p> <p>Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de instalação deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis.</p>
Quantidade	2 unidades
Justificativa do quantitativo	A área do arquivo a ser refrigerada – cerca de 250 m ² – demanda dois aparelhos com as características acima, conforme laudo técnico.
Previsão de entrega	5 dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho de despesa

TR

Disponibilidade do item no catálogo eletrônico de padronização	Não
Indicação de marca	Não há
Execução	<p>A entrega e instalação dos equipamentos ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, podendo, a critério da Administração, ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do órgão, sem ônus adicionais ao contrato.</p> <p>Correrão por conta e risco da Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do órgão.</p> <p>Caso haja recusa de algum equipamento por parte do órgão, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 horas.</p> <p>Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.</p>
Local	Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no _____.
Previsão de entrega	5 dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho de despesa

Participação de empresas em consórcio	Sim
Participação de cooperativas	Sim
Subcontratação	Sim (parcial /a da instalação)
Garantia e assistência técnica	Mínimo de 12 meses.
Estimativa de valor	R\$ / Concomitante à seleção do fornecedor, nos termos do
Disponibilidade orçamentária	<ul style="list-style-type: none"><i>De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação abaixo discriminada (...)</i> <p><i>OU</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>A indicação de disponibilidade orçamentária fica postergada para o momento prévio à emissão da nota de empenho de despesa. (orçamento concomitante)</i>

Minuta do aviso de contratação direta

Id contratação PNCP: 00394536000139-1-000002/2021 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de "Aparelho ar condicionado, de 60.000 BTU's, tensão: 220 v, tipo: split, modelo: split inverter, características com controle remoto, display digital, timer, selo procel". Sem instalação.

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

R\$ 23.978,00

Itens	Arquivos	Histórico	
Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Disp Eletr nr 16_21	21/09/2021	Aviso de Contratação Direta	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

inexigibilidade

Característica ou particularidade do que é inexigível; qualidade daquilo que não se pode exigir.

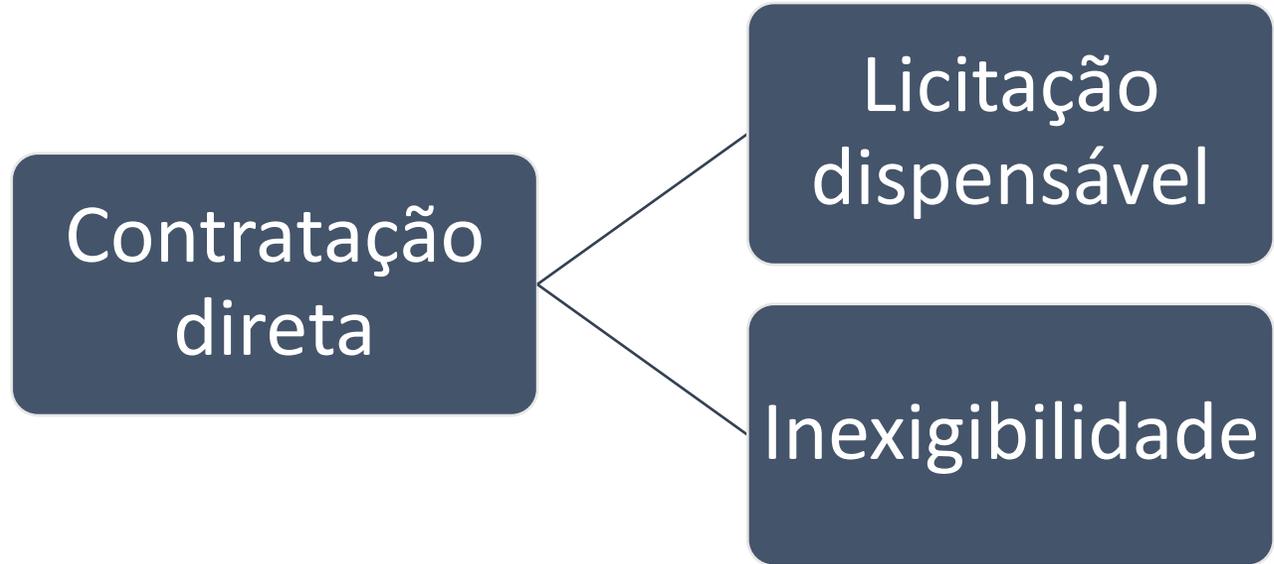
[] Dicio.com.br

Regulamentos

- Atuação do fiscal / gestor de contrato (art. 8º, § 3º);
- Pesquisa de preços (art. 23);
- SRP (caso de dispensa ou inexigibilidade para SRP – art. 82, § 6º);
- Bens de consumo de luxo (se for o caso) – (art. 20).

Sistemas (TIC)

- Interligação com o PNCP



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inexigibilidade de licitação – exclusividade de direito

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Inexigibilidade de licitação – profissional do setor artístico

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica** que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Inexigibilidade de licitação – exclusividade de fato

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Notória especialização

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu **trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Inexigibilidade de licitação – credenciamento

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

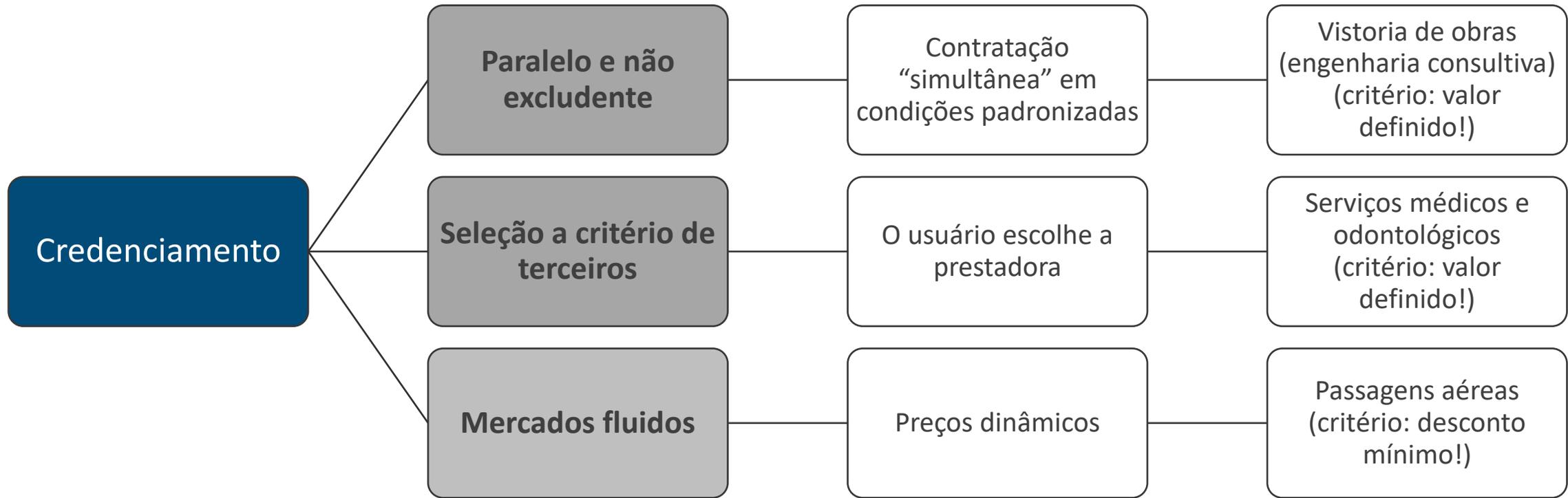
I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

credenciamento

Ação ou efeito de credenciar, de dar credencial, crédito.

Concessão de procuração para representar algo ou alguém em procedimentos burocráticos.



Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

•